



CONTRATO Nº _____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DO CARPINA E A EMPRESA TENOSOFT
SOFTWARE LTDA - ME.**

Aos 25 (vigésimo quinto) dias do mês de setembro do ano 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora da Secretaria de Finanças e Administração a Sr.^a. RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA, brasileira, residente na Rua Gercina Carneiro, nº 758, Bairro Cajá, Carpina/PE, CEP 55813-410, portadora da cédula de identidade nº 4.334.661 SDS-PE e inscrito no CPF nº 865.525.114-34, e do outro lado, a empresa **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, com sede à Rua Manoel Borba, nº 40, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº **09.144.881/0001-99**, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Fábio Xavier da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.403.164-46, portador da cédula de identidade nº 6.298.114, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no Processo Licitatório nº 63/2017, Pregão Presencial nº 27/2017, homologado em 22/09/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO OS SERVIÇOS PARA USO DE LICENÇA DE SOFTWARE, DOS SISTEMAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS ON LINE, SERVIÇOS ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO, SISTEMA DE OUVIDORIA E SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS E COMPRAS ON LINE**, de acordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico – Anexo I ao presente Edital do instrumento convocatório e, em conformidade com a descrição constante da Proposta Comercial vencedora do Processo Licitatório nº 63/2017, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 27/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro das condições e especificações preestabelecidas no Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão nº 27/2017, através das solicitações formais da Prefeitura Municipal.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.



Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Quinta – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1-O valor total do objeto deste contratado será de R\$ **53.400,00** (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento mensalmente a importância de 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO	
				P. UNIT.	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS INTEGRADOS: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, e-SIC - SISTEMA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE OUVIDORIA;	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
2	SISTEMA DE PROTOCOLO CENTRAL E SETORIAL ONLINE;	MÊS	12	1.650,00	19.800,00

3.2 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1-A presente despesa onerará as Dotação Orçamentária a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ATIVIDADE: 04.12204012.012
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal, através de Cheque Nominal ou Transferência Bancária.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento a Prefeitura Municipal deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento do serviço, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

7.3-Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocado serviço, etc.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.2 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.



8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal do Carpina;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal do Carpina, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal do Carpina.



11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal do Carpina e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Carpina, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Carpina (PE), 25 de setembro de 2017.

RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA

Secretária de Finanças e Administração
Contratante

TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

Aos 25 (vigésimo quinto) dias do mês de setembro do ano 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora da Secretaria de Finanças e Administração a Sr.^a RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA, brasileira, residente na Rua Gercina Carneiro, nº 758, Bairro Cajá, Carpina/PE, CEP 55813-410, portadora da cédula de identidade nº 4.334.661 SDS-PE e inscrito no CPF nº 865.525.114-34 e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 22/09/2017, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de serviço, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestar OS SERVIÇOS PARA USO DE LICENÇA DE SOFTWARE, DOS SISTEMAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS ON LINE, SERVIÇOS ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO, SISTEMA DE OUVIDORIA, SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATO E CONTRATO.

Empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, com sede à Rua Manoel Borba, nº 40, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº **09.144.881/0001-99**, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Fábio Xavier da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.403.164-46, portador da cédula de identidade nº 6.298.114.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO	
				P. UNIT.	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS INTEGRADOS: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, e-SIC - SISTEMA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE OUVIDORIA;	MÊS	12	2.800,00	33.600,00



2	SISTEMA DE PROTOCOLO CENTRAL E SETORIAL ONLINE;	MÊS	12	1.650,00	19.800,00
3	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS E COMPRAS ONLINE;	MÊS	12	1.650,00	19.800,00

2 – DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal do Carpina ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 27/2017.

2.1 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 27/2017.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal do Carpina adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 044/2014, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal do Carpina poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de serviço será o Foro do Carpina (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carpina (PE), 25 de setembro de 2017.

RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA
Secretária de Finanças e Administração

TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____